

Projeto para Estruturação da
PPP de Iluminação Pública
Consórcio de Municípios do CISAMAVI - SC
Minuta dos Documentos Licitatórios
Julho - 2026

As informações contidas no presente relatório, destacadamente as de conteúdo propositivo e comportam interpretação meramente informativa e referencial ao gestor público, fundada na análise, por consultores técnicos especializados, da realidade local e de documentação pertinente à matéria, em especial da legislação e normativos vigentes.

Controle de Revisões

Versão	Descrição	Data
V1	Primeira Entrega	17/04/2026
V2	Apontamentos da CEAJU	18/05/2026
V3	Compatibilização com anexos de Engenharia	30/06/2026
V4	Apontamentos do CISAMAVI	16/07/2026

**TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA À CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA
NO ÂMBITO DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA do Município de [•]/[•] ao CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a ser feita no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão administrativa para a prestação dos serviços de Iluminação Pública nos MUNICÍPIOS de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio Do Sul, Salete, Santa Terezinha, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum, integrantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (“CISAMAVI”), localizado no Estado de Santa Catarina.

O MUNICÍPIO DE [•]/[•], CNPJ [•]/[•], neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. [•], portador da cédula de identidade RG n.º [•], inscrito no CPF sob o n.º [•], tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º [•], de [•] de [•], que autoriza a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP (“CIP”) ao pagamento e à garantia de obrigações vinculadas à Parceria Público Privada de Iluminação Pública, ora denominado ADERENTE/ANUENTE;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Foi publicado o Edital de Concorrência Pública n.º [•]/[•], destinada à contratação de parceria público-privada, que tem por objetivo realizar uma Concessão Administrativa para a prestação dos serviços de iluminação pública nos MUNICÍPIOS de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio Do Sul, Salete, Santa Terezinha, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum, integrantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (“CISAMAVI”), localizado no Estado de Santa Catarina, o que será formalizado por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

- (ii) A CONCESSIONÁRIA se sagrou vencedora da respectiva Concorrência Pública n.º [•]/[•];
- (iii) A CONCESSIONÁRIA atuará como interveniente-anuente no contrato a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA (“CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA”);
- (iv) A CIP é um tributo municipal indelegável, intransferível e irrenunciável;
- (v) Os MUNICÍPIOS integrantes do CISAMAVI continuarão responsáveis pelas suas respectivas despesas com os serviços de iluminação pública;
- (vi) O Município ADERENTE/ANUENTE terá a sua própria conta vinculada individualizada junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA; e
- (vii) Não haverá o rateio das despesas entre os MUNICÍPIOS integrantes do CISAMAVI para o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em referência, pois não haverá qualquer fluxo de recursos tramitando para o CISAMAVI;

Resolve firmar, por seu representante legal, o presente TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA às condições do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a ser celebrado pelo PODER CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e pela CONCESSIONÁRIA, esta última na qualidade de interveniente-anuente, para fins de regramento da tramitação dos recursos da CIP para o pagamento dos serviços de iluminação pública, objeto do Edital de Concorrência n.º [•]/[•] e do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (“TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA”), o que se dará nas seguintes condições:

DO OBJETO

Pelo presente TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA, o ADERENTE/ANUENTE afirma o seu compromisso de adesão e aceitação das condições do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a ser celebrado pelo PODER CONCEDENTE, com a interveniência-anuência da CONCESSIONÁRIA, visando a criação de contas vinculadas destinadas à movimentação de recursos arrecadados a partir da CIP, para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a ser firmado para a prestação dos serviços de Iluminação Pública nos MUNICÍPIOS de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio Do Sul, Salete, Santa Terezinha, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum, integrantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (“CISAMAVI”), localizado no Estado de Santa Catarina.

DAS CONDIÇÕES

O ADERENTE/ANUENTE, neste ato, obriga-se a aceitar e cumprir todas as condições previstas no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, incluindo a obrigação de outorga de poderes à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e a quebra de sigilo bancário.

O ADERENTE/ANUENTE também declara que:

- i. Está de acordo com o CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que constitui obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- ii. Está autorizado a vincular as receitas provenientes da cobrança da CIP, bem como a cumprir as disposições do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- iii. A celebração e a execução do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA não violam qualquer acordo a que esteja vinculado, ou leis e regulamentos a que se submete;
- iv. Os signatários do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA têm poderes para celebrá-lo;
- v. Não existe qualquer impedimento legal relacionado à vinculação das receitas provenientes da cobrança da CIP em favor da CONCESSIONÁRIA; e
- vi. As RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, isentas de quaisquer ônus, excetuados os decorrentes do SISTEMA DE LIQUIDEZ aqui previsto e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO DE PPP.

Os MUNICÍPIOS declaram, desde já, que consentem com a intervenção, na qualidade de litisconsorte, da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros a quem ela tenha cedido seus direitos, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais ou arbitrais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE LIQUIDEZ previsto no CONTRATO e no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA será anexado ao CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e dele fará parte integrante e indissociável. Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o termo final do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a ser firmado para a prestação dos serviços de Iluminação Pública nos MUNICÍPIOS de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio Do Sul, Salete, Santa Terezinha, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum, integrantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (“CISAMAVI”), localizado no Estado de Santa Catarina.

Caso haja qualquer alteração ao CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o ADERENTE/ANUENTE, desde já, concorda que este TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA será tacitamente ratificado, em todos os seus termos.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA é de responsabilidade do ADERENTE/ANUENTE, e deverá ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA em 1 (uma) via de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

[•], [•] de [•] de [•]

Prefeito do Município de [•]/[•]